

AVALIAÇÃO DE CONJUNTURA AGNU

De 13 a 27 de fevereiro de 2023

Sete anos após a última negociação salarial que promoveu a reestruturação remuneratória da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB e decorridos quatro anos da última parcela de reajuste sobre o vencimento básico da categoria, iniciamos o ano de 2023 com perspectivas positivas para a pauta reivindicatória dos Analistas-Tributários. A primeira boa nova é a reestruturação da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho, agora sob a estrutura do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. De partida, já temos uma mesa de negociação coletiva voltada, num primeiro momento, à recomposição emergencial das perdas salariais progressivas. No último dia 30, o Sindireceita participou da reunião preparatória da reabertura da mesa de negociação permanente promovida pelo Ministério da Gestão com o Fonasefe (Forum Nacional do Serviço Público Federal) e o Fonacate (Forum Nacional das Carreiras Típicas de Estado) e tem assento na mesa nacional de negociação permanente com os servidores públicos, estabelecida a partir no dia 7 de fevereiro de 2023.

Perspectivas para o Reajuste Geral dos Servidores do Poder Executivo

Quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2023, em dezembro último, houve um acordo tácito dentro do Congresso Nacional para concessão de reajuste emergencial aos servidores do Poder Executivo nos mesmos índices dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário. Os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário da União foram reajustados pela Lei nº 14.523/2023 em três parcelas sucessivas e cumulativas, sendo de 6% a partir de 1º de fevereiro de 2023, 6% em 1º de fevereiro de 2024 e, por fim, 6,13% em 1º de fevereiro de 2025, totalizando um aumento de 18,13%. Os mesmos percentuais foram concedidos aos servidores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, na forma das Leis 14.528 e 14.526 de 2023; para o pessoal do Tribunal de Contas da União (Lei 14.527/2023) e para o pessoal do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (Lei 14.524/2023). O reajuste dos servidores do Poder Executivo depende do envio de matéria de iniciativa do Presidente da República e a expectativa é que isso se materialize na forma de uma medida provisória ainda no mês de fevereiro.

No âmbito da negociação geral, os cálculos das frentes de luta (Fonasefe e Fonacate) apontam para perdas acumuladas bem acima desses índices. Essas perdas são diferenciadas segundo os cargos e carreiras: cerca de metade dos servidores federais, cujo último reajuste foi em 2017, acumulam, em janeiro de 2023, mais de 35% de defasagem; já as categoria que tiveram reajuste até janeiro de 2019 (os Analistas-Tributários se encontram nesse grupo), têm perdas acumuladas de quase 27%, segundo o IPCA.

A partir das projeções do Banco Central para inflação nos próximos anos, caso se materialize a reposição de 18,13% até 2025, chegaremos ao último ano do mandato do presidente Lula com perdas não recuperadas superiores a 20%. Apesar de compreendermos a situação fiscal do país e ausência de recursos no orçamento de 2023 para uma reposição emergencial mais adequada, é necessário apontarmos na mesa de negociação permanente a manutenção da defasagem e a meta de buscarmos alternativas para a recuperação integral das perdas pregressas ainda dentro do mandato do atual Governo. A manutenção do poder aquisitivo do nosso vencimento básico é fundamental para os Analistas-Tributários, primeiro porque representa a parcela fixa de nossos vencimentos e, depois, porque é a parcela paritária, uma vez que ainda não alcançamos o objetivo da paridade do bônus de eficiência entre ativos e inativos.

Outro aspecto relevante, é que numa perspectiva real não enxergamos maior viabilidade para outro instrumento legal que trate de reajuste de servidores, além da medida de concessão da reposição emergencial, no ano de 2023. Primeiro, porque a pauta do legislativo se voltará à reforma tributária, ao novo marco de estabilidade fiscal que substituirá o teto de gastos e a outras matérias de desenvolvimento social e econômico do país. Depois, porque qualquer matéria isolada promovida por uma categoria em particular no curto prazo enfrentaria a concorrência das demais categorias. Nessa perspectiva, os Analistas-Tributários têm uma segunda pauta, tão relevante quanto o reajuste do vencimento básico e que independe da aprovação de uma nova lei: o cumprimento do acordo firmado com o governo em 2016, no que se refere à regulamentação da Lei 13.464/2017.

Regulamentação do Bônus de Eficiência da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil

A regulamentação do bônus é uma luta histórica do Sindireceita que vem, desde a aprovação da Lei 13.464/17 travando diversas frentes de batalha para superação de todos entraves que se

colocaram no caminho deste importantíssimo instrumento de modernização remuneratória da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil. Em dezembro de 2017, por exemplo, o Sindireceita foi o pioneiro na impetração de Mandado de Segurança Coletivo (MS nº 35.410) perante o Supremo Tribunal Federal (STF), contra ato do Tribunal de Contas, que pretendia suspender o pagamento do Bônus de Eficiência aos aposentados e pensionistas, garantindo, de forma pioneira, repita-se, em sede de liminar proferida em apenas 15 dias após a impetração do MS, a continuidade do pagamento do Bônus de Eficiência aos aposentados e pensionistas, cuja decisão foi confirmada pelo Plenário do STF em sessão virtual de julgamento concluída em 12/04/2021.

Ainda em 2021, colhemos o arquivamento do processo TC 005.283/2019-1, relatado pelo ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), Bruno Dantas, que questionava aspectos da gratificação. Em sessão plenária ocorrida no dia 15 de dezembro desse ano, os ministros do TCU decidiram, por unanimidade, arquivar o processo. O Sindireceita atuou ainda como *amicus curiae* no referido processo, para demonstrar a legalidade do Bônus de Eficiência e Produtividade, bem como a sua perfeita conformidade com os ditames da Constituição Federal.

Em 06/04/2022, foi transitado em julgado a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6562, onde o Sindireceita também atuou como *amicus curiae*, que, julgada improcedente pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), reconheceu a “...*constitucionalidade do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira ...*, *respeitando-se, em todo caso, o teto remuneratório estabelecido pelo Art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988*” (sic), sacramentando, em definitivo, a conformidade constitucional da Lei nº 13.464/2017.

No final de 2022 foi dado mais um passo no sentido da regulamentação com a publicação do decreto nº 11.312, de 27 de dezembro de 2022, que instituiu o Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

Já nos primeiros dias de 2023, sob a nova gestão da RFB, na primeira reunião de trabalho entre o Sindireceita e o staff do Secretário Especial da RFB, Robinson Barreirinhas, ficou patente o compromisso do novo Governo e, em particular, do Ministro Fernando Haddad, em regulamentar finalmente o bônus de eficiência. De fato, temos acompanhado de perto as tratativas pela regulamentação e é possível que entre o momento que redigimos esta avaliação de conjuntura e a realização de nossa AGNU já tenhamos a materialização do decreto de regulamentação.

No momento em que redigimos esta avaliação de conjuntura, a DEN participa das negociações para que a regulamentação da Lei 13.464/2017 seja publicada com a maior rapidez possível, fazendo cumprir as determinações legais relacionada à variação do BE em função do desempenho institucional do Fisco.

A regulamentação da lei, para além de estimular a eficiência na prestação dos serviços realizados pelo órgão, contribuindo para a estabilidade fiscal sustentada das contas públicas, tende a propiciar a recuperação progressiva das perdas inflacionárias decorrentes do congelamento salarial dos últimos 04 anos sofridos por todo o serviço público, em especial pelos Analistas-Tributários.

Novo Decreto de Atribuições da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil

O debate sobre as atribuições dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (RFB) está diretamente associado à luta pela modernização e eficiência do órgão e da própria Administração Tributária e Aduaneira. Este debate se reveste de uma importância ainda maior no contexto atual das discussões sobre a reforma tributária em análise no Congresso Nacional.

O trabalho realizado pelo Sindireceita desde o mapeamento dos processos de trabalho da RFB sempre foi pautado pela estrita legalidade, sem invadir, em nenhum momento, atribuições de outros cargos. Acima de tudo, a clarificação das atribuições buscada pelo Sindireceita visa dirimir conflitos por vezes ocorridos no âmbito da RFB e conferir maior eficiência à instituição, ao passo que permite o melhor aproveitamento da mão de obra dos servidores que integram a Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, e que exercem atividades essenciais ao funcionamento do Estado, nos termos do inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal.

Após um processo histórico que envolveu toda a categoria e as instâncias deliberativas do nosso Sindicato, uma luta intensificada nos últimos cinco anos, a Administração da Receita Federal encaminhou em setembro de 2022 a minuta do novo decreto de atribuições à Secretaria Executiva do então Ministério da Economia. A minuta encaminhada pela Receita Federal reduz divergências internas e aponta para a construção de um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo. Embora o instrumento possa conter alguma imperfeição, não resta dúvida que se reveste de considerável avanço do qual não podemos retroagir.

Com a troca de comando da Receita Federal e a reestruturação do Ministério da Fazenda, a referida minuta voltou à Casa para reanálise. Logo na primeira reunião entre o Sindireceita e o secretário Robinson Barreirinhas, o encaminhamento do novo Decreto de Atribuições para publicação foi tema central dos debates, dada a relevância de sua materialização e a maturidade da discussão, fruto de um longo processo de trabalho em que todas as entidades sindicais tiveram oportunidade de participação e cujo resultado foi referendado por todas as subsecretarias da RFB.

Desde então, o Sindireceita vem se reunindo com a cúpula da RFB no sentido de não retrocedermos às fases de discussão já superadas, ainda que possamos fazer ajustes pontuais no texto. A exemplo da demais pautas emergenciais, é possível que entre o momento da redação desta avaliação de conjuntura e a realização de nossa AGNU já se possa ter o encaminhamento do novo decreto para publicação.

Metodologia de Apreciação e Deliberação da Pauta Reivindicatória

Para esta AGNU, o CNRE aprovou a realização de uma nova sistemática de deliberação: cada item da pauta reivindicatória será apreciado e deliberado em separado. Assim, apenas os itens aprovados comporão a pauta reivindicatória a ser levada às mesas de negociação setorial e coletiva. Portanto, os filiados devem atentar em sua análise para a correlação entre os itens e a construção de uma pauta harmônica, que atenda aos interesses de toda categoria. Essa sistemática, apesar de um pouco mais trabalhosa ao filiado, confere à Assembleia Geral maior autonomia de decisão e aprimora nossos instrumentos de deliberação coletiva no sentido de sua transparência e democratização.

Boa AGNU a todas e todos, sigamos firmes em nossa luta!

Diretoria Executiva Nacional